

Transparência no comércio internacional: lições para a gestão de negócios

Eduardo Trajano Gadret

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2008

Motivação

O princípio da **transparência** e seu efeito sobre a competitividade: superando barreiras técnicas e de informação ao comércio (Gadret, E. T. e Rodriguez y Rodriguez, M. V. 1º Simpósio Latino-Americano de Transparência nos Negócios. Rio de Janeiro: 2007)

Estudamos a transparência como um princípio balizador das relações econômicas internacionais: qual o propósito de existir e como obter vantagens competitivas?

Reputação

Transparência: princípio essencial em muitos acordos da OMC (TBT, SPS, Salvaguardas etc.) e da Rodada de Doha (negociações transparentes).

A capacidade de os governos trocarem informações sobre políticas comerciais (ex: normas e regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade) aumenta a confiança, reforça a estabilidade do sistema multilateral de comércio e ajuda a reduzir barreiras comerciais.

Revisão sobre transparência

Um princípio operacional e ético.

O objetivo é oferecer aos negócios uma visão mais clara de suas oportunidades de futuro, previsibilidade ao tornar públicas as informações sobre os projetos de políticas comerciais, regras e regulações nacionais.

Marcos históricos

- 1. 1947: GATT, desde o começo, uma obrigação geral (no Artigo X) para publicar informações sobre medidas nacionais, mas não havia nenhuma obrigação de transmiti-las a outros membros.**
- 2. 1979: Os países tem de notificar regularmente quaisquer mudanças em leis e regulamentos nacionais, e dar detalhes de como estes estavam sendo aplicados.**

Definindo transparência

2 aspectos cruciais: previsibilidade e simplificação ajudam a reduzir custos de transações associados ao comércio internacional (Banco Mundial: 2007);

Acesso público às informações;

No contexto empresarial, há uma semelhança no que diz respeito à necessidade de também ter que prestar contas aos parceiros comerciais.

Interpretando o princípio

O princípio da transparência constitui uma ‘obrigação de comportamento’ por parte dos membros que estão sujeitos à compulsoriedade de notificar. Contribui para a maior segurança das expectativas, diminuindo o segredo que sempre facilita o unilateralismo da “razão-de-Estado”.
(Lafer, C.)

O sistema de notificação na OMC

Operacionaliza o princípio da transparência (através dos governos), dando conhecimento antecipado dos projetos das medidas legislativas e regulatórias. Ajuda a prever eventuais necessidades de adaptação e respectivos impactos sobre o setor produtivo.

Operacionalizando a transparência

Uso intensivo de TIC para acessar e processar as informações a custo reduzido e obter *feedback* dos parceiros comerciais.

No Brasil, o Inmetro (Ponto Focal do TBT) gerencia um sistema de informação que dissemina as notificações aos usuários cadastrados.



alerta_exportador 
www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme sua inscrição no Alerta Exportador!, estamos lhe enviando as informações com referência às notificações disponíveis em nosso site, de acordo com o perfil selecionado.

Notificações disponíveis, clique no(s) link(s) abaixo para acessar o texto completo do regulamento:

[G/TBT/N/EEC/204 - Produtos Químicos \(Anexos IV e V do REACH\)](#)

[G/TBT/N/USA/406 - Cerveja](#)

[G/TBT/N/USA/144/Add.1 - Espelhos retrovisores de caminhões](#)

[G/TBT/N/ISR/183/Rev.1 - Envoltoiros de acessórios elétricos](#)

[G/TBT/N/CAN/246/Corr.2 - Sementes](#)

Segue um resumo das informações supracitadas:

G/TBT/N/EEC/204

Projeto de documento oficial da Comissão Europeia que propõe emenda dos Anexos IV e V do Regulamento Técnico No. 1907/2006 (REACH) – Isenção de certos produtos químicos (Criptônio; frutose; glicose; vitamina A; carbono; grafite; certos óleos vegetais e animais; parafinas e graxas; certos ácidos graxos (de C4 a C24) e seus sais de potássio; sódio; cálcio e magnésio; glicerol; hidróxido de magnésio; certos tipos de vidro e cerâmica; adubo orgânico; biogás; substâncias in natura persistentes; bio-acumulativas e tóxicas, entre outros) (11 páginas, em inglês).

G/TBT/N/USA/406

Projeto de documento oficial da Agência de Controle de Bebidas Alcoólicas do Estado de Utah que propõe Regulamento Técnico, que trata de requisitos técnicos para rotulagem e embalagem de cerveja (1 página, em inglês).

G/TBT/N/USA/144/Add.1

Adendo ao projeto de documento oficial do Departamento de Transportes que tem como objetivo comunicar a emenda do Regulamento Técnico Nº. 111, que se aplica a espelhos retrovisores de caminhões.

G/TBT/N/ISR/183/Rev.1

Projeto de documento oficial do Governo de Israel que tem como objetivo informar emenda do Regulamento Técnico SI 145 que trata de envoltórios de acessórios elétricos usados em instalações fixas domésticas e similares (11 páginas, disponível em hebraico e 113 páginas em inglês).

G/TBT/N/CAN/246/Corr.2

Correção ao Projeto de documento oficial da Agência de Inspeção Alimentar do Canadá que tem como objetivo informar que o projeto está sendo circulado desde 22 de Julho de 2008, à pedido da Delegação do Canadá.

Alerta Exportador!

Solicite Informações

Exigências Técnicas
(Países X Produtos)

Denuncie
Barreiras Técnicas!

Consulta às Notificações


Comente as Notificações

Solicite Textos
Completo

● Consulta às Notificações >> Busca Notificação >> Resumo da Notificação

:: Resumo da Notificação ::

Nº da Notificação G/TBT/N/EEC/204

Visualizar Notificação
original OMC 

País de Origem COMUNIDADE EUROPÉIA

Descrição

Projeto de documento oficial da Comissão Europeia que propõe emenda dos Anexos IV e V do Regulamento Técnico No. 1907/2006 (REACH) - Isenção de certos produtos químicos (Criptônio; frutose; glicose; vitamina A; carbono; grafite; certos óleos vegetais e animais; parafinas e graxas; certos ácidos graxos (de C4 a C24) e seus sais de potássio; sódio; cálcio e magnésio; glicerol; hidróxido de magnésio; certos tipos de vidro e cerâmica; adubo orgânico; biogás; substâncias in natura persistentes; bio-acumulativas e tóxicas, entre outros) (11 páginas, em inglês).

Data de publicação na OMC

24/07/2008

Data proposta de adoção

24/07/2008


Prazo final para comentários

30/10/2008

Comente aqui esta
notificação 

**Situação do texto completo da proposta de
regulamento notificada à OMC**

Disponível

Acesse aqui
o texto completo 

Produtos relacionados a esta Notificação

Obs: A relação de produtos listada abaixo segue a codificação da Tabela HS

Código	Descrição
6	PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

WORLD TRADE ORGANIZATION

G/TBT/N/EEC/204
24 July 2008

(08-3587)

Committee on Technical Barriers to Trade

Original: English

NOTIFICATION

The following notification is being circulated in accordance with Article 10.6.

1.	Member to Agreement notifying: <u>EUROPEAN COMMUNITIES</u> If applicable, name of local government involved (Articles 3.2 and 7.2):
2.	Agency responsible: European Commission Name and address (including telephone and fax numbers, e-mail and web-site addresses, if available) of agency or authority designated to handle comments regarding the notification shall be indicated if different from above: European Commission EC-TBT Enquiry Point Fax: +(32) 2 299 80 43 E-mail: ec-tbt@ec.europa.eu Website: http://ec.europa.eu/enterprise/tbt/
3.	Notified under Article 2.9.2 [<input type="checkbox"/>], 2.10.1 [<input type="checkbox"/>], 5.6.2 [<input checked="" type="checkbox"/>], 5.7.1 [<input type="checkbox"/>], other:
4.	Products covered (HS or CCCN where applicable, otherwise national tariff heading. ICS numbers may be provided in addition, where applicable): Krypton; fructose; galactose; lactose; vitamin A; carbon; graphite; certain vegetable and animal oils, fats and waxes; certain fatty acids (from C6 to C24) and their potassium, sodium, calcium and magnesium salts; glycerol; magnesia; certain types of glass and ceramic frits; compost; biogas; substances occurring in nature that are persistent, bio accumulative and toxic or very persistent and very bio accumulative or are of equivalent concern.

5.	Title, number of pages and language(s) of the notified document: Draft Commission Regulation amending Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council on the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH) as regards Annexes IV and V (11 pages, in English).
6.	Description of content: The proposed Regulation will amend Annexes IV and V of Regulation (EC) No 1907/2006. These Annexes exempt a number of substances and substance categories from registration, downstream user and evaluation obligations under REACH. The measure both extends existing exemptions to additional substances and substance categories and deletes or restricts existing exemptions from the mentioned obligations.
7.	Objective and rationale, including the nature of urgent problems where applicable: The objectives of this draft Regulation are to revise Annex IV on the basis of the criteria in Article 2(7)(a) of REACH - which provides that substances included in Annex IV are exempted from Titles II, V and VI of the same Regulation as sufficient information is known about these substances that they are considered to cause minimum risk because of

./.

their intrinsic properties - and Annex V on the basis of the criteria in Article 2(7)(b) of REACH - which provides that substances covered by Annex V are exempted from the same titles of the Regulation, as registration is deemed inappropriate or unnecessary for these substances and their exemption from these titles does not prejudice the objectives of the Regulation.

This was done on the basis of a thorough analysis of existing entries and proposals for new entries submitted by interested parties (including stakeholders from third countries). Existing entries which did not fulfil the above criteria were removed and proposed entries which fulfilled the criteria were added.

8. **Relevant documents:** Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council on the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH) (OJ L 396, 30.12.2006, p. 1. Regulation as amended by Regulation (EC) No 1354/2007 (OJ L 304, 22.11.2007, p. 1).). See G/TBT/N/EEC/52.

9. **Proposed date of adoption:** Mid/end September 2008
Proposed date of entry into force: October 2008

10. **Final date for comments:** 40 days from date of notification.

Given the limited scope of the amendment and the fact that manufacturers and importers of substances that will be removed will need to pre-register their substances by 1 December 2008 if they wish to benefit from the extended registration deadlines, this time period is reasonable.

11. **Texts available from: National enquiry point [X] or address, telephone and fax numbers, e-mail and web-site addresses, if available of the other body:**

European Commission
EC-TBT Enquiry Point
Fax: + (32) 2299 8043
E-mail: ec-tbt@ec.europa.eu

The text is available on the EC-TBT Website: <http://ec.europa.eu/enterprise/tbt/>

And at:

http://members.wto.org/crnattachments/2008/tbt/eec/08_2218_00_e.pdf

Draft

COMMISSION REGULATION (EC) No .../..

of

amending Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council on the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH) as regards Annexes IV and V

(Text with EEA relevance)

THE COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES,

Having regard to the Treaty establishing the European Community,

Having regard to Regulation (EC) No 1907/2006 of 18 December 2006 of the European Parliament and of the Council concerning the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH), establishing a European Chemicals Agency, amending Directive 1999/45/EC and repealing Council Regulation (EEC) No 793/93 and Commission Regulation (EC) No 1488/94 as well as Council Directive 76/769/EEC and Commission Directives 91/155/EEC, 93/67/EEC, 93/105/EC and 2000/21/EC¹, and in particular Article 131 thereof,

"ANNEX IV

EXEMPTIONS FROM THE OBLIGATION TO REGISTER
IN ACCORDANCE WITH ARTICLE 2(7)(a)

EINECS No	Name/Group	CAS No
200-061-5	D-glucitol C ₆ H ₁₄ O ₆	50-70-4
200-066-2	Ascorbic acid C ₆ H ₈ O ₆	50-81-7
200-075-1	Glucose C ₆ H ₁₂ O ₆	50-99-7
200-233-3	Fructose C ₆ H ₁₂ O ₆	57-48-7
200-294-2	L-lysine C ₆ H ₁₄ N ₂ O ₂	56-87-1
200-334-9	Sucrose, pure C ₁₂ H ₂₂ O ₁₁	57-50-1
200-405-4	α-tocopheryl acetate C ₃₁ H ₅₂ O ₃	58-95-7
200-416-4	Galactose C ₆ H ₁₂ O ₆	59-23-4
200-432-1	DL-methionine C ₅ H ₁₁ NO ₂ S	59-51-8
200-559-2	Lactose C ₁₂ H ₂₂ O ₁₁	63-42-3
200-711-8	D-mannitol C ₆ H ₁₄ O ₆	69-65-8

Reflexões conclusivas

O sistema de notificação da OMC é um meio de operacionalizar o princípio da transparência, capaz de mostrar os movimentos evolutivos dos processos legislativos e regulatórios. Seria possível então aplicar semelhante conceito ao contexto do gerenciamento dos negócios corporativos?

Operacionalizar e monitorar transparência para os negócios a partir de um sistema de informação que estabeleça o diálogo com as partes interessadas;

Por quê não um sistema de gestão transparente?

Lições para o mundo corporativo

Uma disseminação pró-ativa de informações, através de um canal de comunicação como o gerenciamento eletrônico de notificações (ex: balanços financeiros) ao público, permitiria e ampliaria a participação das partes interessadas a examinar e opinar sobre as ações da organização.

Seria preciso eleger um órgão central (ponto focal) que recebesse e distribuísse as informações. Governo, ONG ou entidade privada de interesse público?

Sugestões para futuros trabalhos

Que tipo de informações deveriam/poderiam ser publicadas (notificadas), levando-se em conta os eventuais riscos que a publicação traz à estratégia e competitividade da empresa?

Quais os requisitos estariam contidos numa norma técnica para práticas transparentes de negócios?

Implementar e certificar um sistema de gestão transparente teria valor de mercado?

Agradeço pela atenção!

